

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03 / SMADS / 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.301.406-8

PREGÃO nº 05/SMADS/2016

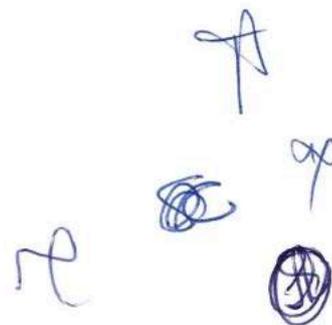
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: WORK SIGNS – ARQUITETURA LTDA. - ME

Aos dezanove dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Work Signs – Arquitetura Ltda. - ME**, CNPJ nº 13.921.942/0001-54, com sede na Av. Utinga, 1.668 – Utinga – Santo André – SP, telefone: (11) 4421-0406 / 2325-4626 / 4991-3489, e-mail: idealtrs@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. THIAGO ROBERTO DA SILVA**, R.G. 29.562.825-X, C.P.F. 216.791.978-60, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 05/SMADS/16 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços de confecção, impressão/gravação, fornecimento e instalação de placas de identificação externa, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços, pela **DETENTORA**, de **ITEM 01 – placa de identificação externa**, destinadas aos equipamentos da rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:



1.1.1. Placa de Identificação Externa

Quantidade estimada anual: 1.200 unidades, sendo até 200 unidades mensais.

Especificações: Confecção e instalação de placas em aço galvanizado, dobrado nas quatro extremidades, pintado na espessura de 01 (um) milímetro, estruturadas internamente em tubos de aço galvanizado 40x40x3mm com aplicação de duas demãos de fundo anti-corrosivo e acabamento em tinta esmalte sintético de primeira linha fosco ou semi-brilho. Os motivos serão em adesivos 3M ou similar de alta performance, impressos digitalmente nas cores e formato, conforme Manual de Identidade Visual 2010 da Prefeitura de São Paulo (disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/imagens/manual_identidade/miv_2010.pdf), 04 (quatro) furos com bucha de ferro e parafuso de aço e acabamento da placa. Estarão inclusos todos os dispositivos necessários para sua fixação por meio de parafusos e porcas, os quais deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas, conforme indicação no *layout*.

Medidas: 2 m de comprimento por 1 m de altura.

- 1.2. Os materiais descritos no item 1.1.1 deverão ser fornecidos com os acessórios para fixação (buchas, parafusos, pinos, entre outros necessários), em conformidade com o produto e a critério da SMADS.
- 1.3. Para a impressão dos textos, a SMADS deverá indicar a fonte e seu tamanho, o uso de estilos (normal, negrito, itálico, entre outros), o uso do maiúsculo ou minúsculo, o uso de bordas, o alinhamento, o espaçamento e outros atributos inerentes à formatação textual que sejam de seu interesse.
- 1.4. A SMADS poderá exigir amostra da **DETENTORA** para verificar se o produto atende ao especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que precedeu este instrumento.
- 1.5. As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes ao objeto.
- 1.6. Cabe à **DETENTORA** informar/avisar por escrito à SMADS, de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências.
- 1.7. O *layout* será fornecido pelo setor competente da SMADS ou por outro órgão por ela devidamente indicado.
- 1.8. A **DETENTORA** deverá sempre se atentar às recomendações técnicas especificadas pelo Manual de Identidade Visual 2010 da Prefeitura de São Paulo e de suas possíveis atualizações, bem como das recomendações repassadas pela própria SMADS.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário da prestação de serviço de confecção, impressão/gravação, fornecimento e instalação de **placa de identificação externa** é de R\$ 299,25 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
- 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a complementares pela **DETENTORA**, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.
- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:
- **200 (duzentas) unidades mensais de placa de identificação externa, totalizando 1.200 (mil e duzentas) unidades/ano.**
- 5.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 13.1.1 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.4.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. A entrega e devida instalação dos produtos (conforme indicado nos subitens abaixo) deverá ser feita nos seguintes prazos máximos especificados de acordo com a quantidade solicitada apresentada a seguir.

5.7.1. Placas de Identificação

QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO (em dias úteis)
Até 05	4
De 06 a 10	7
De 11 a 20	12
De 21 a 50	29
De 51 a 80	46
De 81 a 110	64
De 111 a 150	87
De 151 a 200	116

- 5.7.2. Os prazos estabelecidos neste subitem deverão ser contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

- 5.8. Todas as solicitações de confecção, impressão e instalação de placas deverão ser feitas via e-mail, devendo a empresa detentora da ARP, no período máximo de 24 horas, emitir novo e-mail, confirmando o recebimento do pedido. Após a data de emissão do e-mail pela SMADS, passa a correr o prazo de entrega dos serviços.
- 5.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto ora aqui licitado.
- 5.10. Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento pela SMADS.
- 5.11. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior), que apresente divergência em relação ao *layout* fornecido pela SMADS ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.
- 5.11.1. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a empresa detentora da ARP deverá recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada conforme especificado no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, sem qualquer ônus para a SMADS.
- 5.11.2. O comando especificado no subitem 5.11.1 acontecerá independentemente da possível aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.11.3. A SMADS não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- 5.12. A entrega dos itens deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações, locais e prazos de entrega dos produtos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento e ratificados na Ordem de Serviço.
- 5.13. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada pela SMADS, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VI – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os logradouros que receberão os serviços prescritos no presente Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, os quais pertencem a rede administrativa e socioassistencial da SMADS, poderão estar localizados em diversas áreas que compreendem todo o território do Município de São Paulo.

- 6.2. No caso de alteração de endereço de qualquer unidade contemplada com o presente objeto deste instrumento, a **DETENTORA** deverá assumir automaticamente os serviços, após a devida notificação da SMADS, de forma a não interromper ou prejudicar a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto.
- 6.3. A critério da SMADS poderão ser posteriormente indicadas mais unidades para a **DETENTORA** prestar os serviços descritos pelo Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu este instrumento, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações pertinentes ao tema.
- 6.4. A **DETENTORA** deverá entregar o quantitativo nos endereços constantes na Ordem de Serviço, solicitado a critério da SMADS.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A **DETENTORA** deverá:

- 7.1. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 7.2. Substituir as suas expensas, no todo, o(s) produto(s) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 7.4. Responsabilizar por todas as despesas relativas à entrega e instalação.
- 7.5. Comunicar de imediato qualquer alteração de seu endereço, telefone e e-mail.
- 7.6. Comunicar de imediato a previsão de atraso na entrega e instalação, conforme Ordem de Serviço, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, sem prévia autorização da SMADS.
- 7.8. Na execução dos serviços, deverá observar as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as recomendações previstas na NR 35 - Trabalho em Altura (instituída pela Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012).
- 7.9. Nos casos onde o local de fixação das placas indicadas pela SMADS já exista outra fixada, independente de sua natureza (identificação e/ou inauguração) a sua substituição ficará exclusivamente a cargo da empresa detentora da ARP, inclusive todos os custos necessários para esta ação.

- 7.9.1. As placas que forem substituídas conforme referendado neste subitem deverão ser devidamente entregues a servidor da unidade em que estão localizadas indicado pela SMADS.
- 7.9.2. Deverão ser entregues ao servidor da SMADS referendado no subitem 7.9.1, além da placa substituída, todos os demais itens utilizados para a sua fixação (buchas, parafusos, pinos, entre outros possíveis).
- 7.9.3. Na firmatura do contrato, será disponibilizado à empresa detentora da ARP formulário padrão que deverá ser preenchido, assinado e carimbado por um de seus funcionários e entregue ao servidor da SMADS conforme referendado no subitem 7.9.1 em toda ocasião que houver a substituição de placa (identificação).
- 7.9.3.1. Nesta ocasião também será disponibilizado pela SMADS à empresa detentora da ARP os demais procedimentos para preenchimento do formulário e devida submissão.

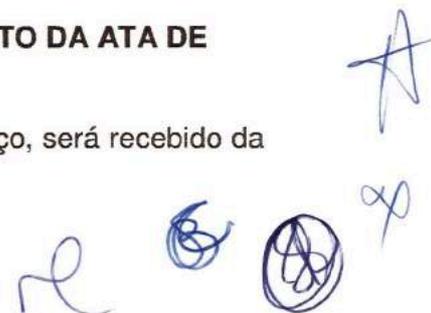
CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 8.2. Comunicar à **DETENTORA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 8.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 8.4. Notificar por escrito a empresa sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- 8.5. Emitir solicitação (Ordem de Serviço) da confecção do material com os endereços de instalação e encaminhá-la à **DETENTORA** via fax ou e-mail.
- 8.6. Fornecer o *layout* de todo material ser confeccionado, além dos dados e informações necessários para a sua instalação, de forma a conceder prazo satisfatório para o seu cumprimento.
- 8.7. Fornecer à **DETENTORA** o formulário padrão a ser utilizado em todas as ocasiões onde houver a necessidade de substituição de placa já instalada, além dos demais procedimentos para preenchimento do formulário e devida submissão ao servidor indicado pela SMADS para recolhê-la.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:



- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da SMADS/Comunicação.
- 10.1.1. Nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, fica designada a Sra. Rosiclaire de Jesus Balduino Braga, R.F.: 603.543.4, como fiscal e a Sra. Anna Cristina Alves Pinto Gusman, R.F.: 807.313.9, como substituta.
- 10.1.2. Os serviços prestados deverão ser vistoriados para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 10.1.3. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, cópia reprográfica da Nota de Empenho, e de Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 11.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal.
- 11.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 11.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela **DETENTORA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.



- 11.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.4., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XII – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 12.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 12.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 12.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 12.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

- 13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 13.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 13.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 13.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 13.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a



Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

- 13.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 13.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 13.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 13.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 13.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 14.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 14.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 14.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 14.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 14.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

- 14.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA XV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 15.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 15.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 15.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento, decorrente da ARP.
- 16.2. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 16.3. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.
- 16.4. Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 16.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas na ARP deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 16.6. A **DETENTORA** deverá comunicar à SMADS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 16.7. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.8. A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

- 16.9. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 05/SMADS/2016.
- 16.10. A avaliação da qualidade efetuada pela SMADS, não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.
- 16.11. Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.
- 16.12. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.
- 16.13. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



LUCIANA TEMER

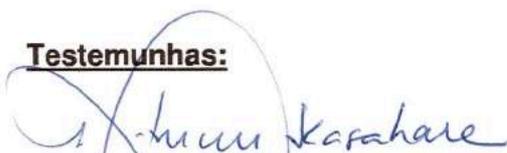
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



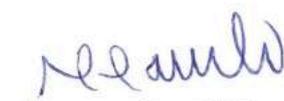
THIAGO ROBERTO DA SILVA

Procurador – Work Signs – Arquitetura Ltda. - ME

Testemunhas:



Hatsumi Kasahara
AGPP
SMADS



Tiago Camilo
AGPP
RF: 796.122.7
SMADS/CGA/STLC



Sarah Bria de Camargo
RF: 826.651.4
Assessoria Jurídica
SMADS



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SMADS/16

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PREGÃO nº 05/SMADS/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, impressão/gravação, fornecimento e instalação de placas de identificação externa e placas de inauguração, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços, pela DETENTORA, de ITEM 01 – placa de identificação externadestinadas aos equipamentos da rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pela **Sra. LUCIANA TEMER**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 03/SMADS/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 87, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 05/SMADS/2016 e na Ata de Registro de Preços nº .../SMADS/2016 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, prestação de serviços de confecção, impressão/gravação, fornecimento e instalação de placas de identificação externa, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços, pela **DETENTORA**, de **ITEM 01 – placa de identificação externa; ITEM 02 – placa de inauguração – Tipo I e ITEM 03 – placa de inauguração – Tipo II**, destinadas aos equipamentos da rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:

1.1.1. Placa de Identificação Externa

Quantidade estimada anual: 1.200 unidades, sendo até 200 unidades mensais.
Especificações: Confecção e instalação de placas em aço galvanizado, dobrado nas quatro extremidades, pintado na espessura de 01 (um) milímetro, estruturadas internamente em tubos de aço galvanizado 40x40x3mm com aplicação de duas demãos de fundo anti-corrosivo e acabamento em tinta esmalte sintético de primeira linha fosco ou semi-brilho. Os motivos serão em adesivos 3M ou similar de alta performance, impressos digitalmente nas cores e formato, conforme Manual de Identidade Visual 2010 da Prefeitura de São Paulo (disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/imagens/manual_identidade/miv_2010.pdf), 04 (quatro) furos com bucha de ferro e parafuso de aço e acabamento da placa. Estarão inclusos todos os dispositivos necessários para sua fixação por meio de parafusos e porcas, os quais deverão ser fornecidos junto com as placas, que já deverão vir furadas, conforme indicação no *layout*.

Medidas: 2 m de comprimento por 1 m de altura.

- 1.2. Os materiais descritos no item 1.1.1 deverão ser fornecidos com os acessórios para fixação (buchas, parafusos, pinos, entre outros necessários), em conformidade com o produto e a critério da Contratante.
- 1.3. Para a impressão dos textos, a Contratante deverá indicar a fonte e seu tamanho, o uso de estilos (normal, negrito, itálico, entre outros), o uso do maiúsculo ou minúsculo, o uso de bordas, o alinhamento, o espaçamento e outros atributos inerentes à formatação textual que sejam de seu interesse.
- 1.4. A Contratante poderá exigir amostra da Contratada para verificar se o produto atende ao especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que precedeu a Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/2016.
- 1.5. As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes ao objeto.
- 1.6. Cabe à Contratada informar/avisar por escrito à Contratante, de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências.
- 1.7. O *layout* será fornecido pelo setor competente da Contratante ou por outro órgão por ela devidamente indicado.





- 1.8. A Contratada deverá sempre se atentar às recomendações técnicas especificadas pelo Manual de Identidade Visual 2010 da Prefeitura de São Paulo e de suas possíveis atualizações, bem como das recomendações repassadas pela própria Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se obrigará a fornecer ... (.....) **placas de identificação externa.**
- 2.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Contratante, dependerá de expressa anuência da Contratada e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 2.2. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Contratada das Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- 2.2.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a Contratada deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 2.2.2. O não comparecimento da Contratada, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a Contratada à penalidade prevista no subitem 8.1.1 deste Contrato.
- 2.3. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 2.3.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 2.3.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.3.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 2.3.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT



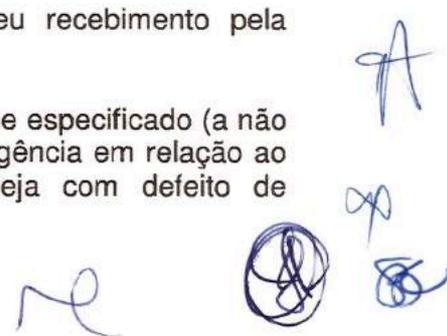



- 2.4. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 2.1 e as disposições do item 2.2, ambos desta cláusula.
- 2.5. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 2.5.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 2.6. A entrega e devida instalação dos produtos (conforme indicado nos subitens abaixo) deverá ser feita nos seguintes prazos máximos especificados de acordo com a quantidade solicitada apresentada a seguir.

2.6.1. Placas de Identificação

QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO (em dias úteis)
Até 05	4
De 06 a 10	7
De 11 a 20	12
De 21 a 50	29
De 51 a 80	46
De 81 a 110	64
De 111 a 150	87
De 151 a 200	116

- 2.6.2. Os prazos estabelecidos neste subitem deverão ser contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.7. Todas as solicitações de confecção, impressão e instalação de placas deverão ser feitas via e-mail, devendo a Contratada, no período máximo de 24 horas, emitir novo e-mail, confirmando o recebimento do pedido. Após a data de emissão do e-mail pela Contratante, passa a correr o prazo de entrega dos serviços.
- 2.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto ora aqui licitado.
- 2.9. Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento pela Contratante.
- 2.10. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior), que apresente divergência em relação ao *layout* fornecido pela Contratante ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.



- 2.10.1. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a Contratada deverá recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada conforme especificado no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu a Ata de Registro de Preço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 2.10.2. O comando especificado no subitem 2.10.1 acontecerá independentemente da possível aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.10.3. A Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- 2.11. A entrega dos itens deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações, locais e prazos de entrega dos produtos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu a Ata de Registro de Preço e ratificados na Ordem de Serviço.
- 2.12. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada pela Contratante, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu a Ata de Registro de Preço.
- 2.13. Os logradouros que receberão os serviços, poderão estar localizados em diversas áreas que compreendem todo o território do Município de São Paulo.
- 2.14. A Contratada deverá entregar o quantitativo nos endereços constantes na Ordem de Serviço, solicitado a critério da Contratante.
- 2.15. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº
- 4.1.1. O valor unitário da placa de identificação externa é de: R\$ (.....).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.



- 4.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 4.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados nos termos do disposto no Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- 6.1. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.



- 6.2. Substituir as suas expensas, no todo, o(s) produto(s) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 6.4. Responsabilizar por todas as despesas relativas à entrega e instalação.
- 6.5. Comunicar de imediato qualquer alteração de seu endereço, telefone e e-mail.
- 6.6. Comunicar de imediato a previsão de atraso na entrega e instalação, conforme Ordem de Serviço, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.8. Na execução dos serviços, deverá observar as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as recomendações previstas na NR 35 - Trabalho em Altura (instituída pela Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012).
- 6.9. Nos casos onde o local de fixação das placas indicadas pela Contratante já exista outra fixada, independente de sua natureza (identificação e/ou inauguração) a sua substituição ficará exclusivamente a cargo da Contratada, inclusive todos os custos necessários para esta ação.
- 6.9.1. As placas que forem substituídas conforme referendado neste subitem deverão ser devidamente entregues a servidor da unidade em que estão localizadas indicado pela Contratante.
- 6.9.2. Deverão ser entregues ao servidor da Contratante referendado no subitem 6.9.1, além da placa substituída, todos os demais itens utilizados para a sua fixação (buchas, parafusos, pinos, entre outros possíveis).
- 6.9.3. Na assinatura do contrato, será disponibilizado à Contratada formulário padrão que deverá ser preenchido, assinado e carimbado por um de seus funcionários e entregue ao servidor da Contratante conforme referendado no subitem 6.9.1 em toda ocasião que houver a substituição de placa (identificação e/ou inauguração).
- 6.9.3.1. Nesta ocasião também será disponibilizado pela Contratante à Contratada os demais procedimentos para preenchimento do formulário e devida submissão.
- 6.10. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.11. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.








- 6.12. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.13. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 7.2. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 7.4. Notificar por escrito a empresa sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- 7.5. Emitir solicitação (Ordem de Serviço) da confecção do material com os endereços de instalação e encaminhá-la à Contratada via fax ou e-mail.
- 7.6. Fornecer o *layout* de todo material ser confeccionado, além dos dados e informações necessários para a sua instalação, de forma a conceder prazo satisfatório para o seu cumprimento.
- 7.7. Fornecer à Contratada o formulário padrão a ser utilizado em todas as ocasiões onde houver a necessidade de substituição de placa já instalada, além dos demais procedimentos para preenchimento do formulário e devida submissão ao servidor indicado pela Contratante para recolhê-la.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 8.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- 8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 03/SMADS/2016; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Sr(a), portador do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência e seu substituto o Sr., R.F.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 05/SMADS/2016 e a Ata de Registro de Preço nº 03/SMADS/2016 do Processo Administrativo nº 2015-0.301.406-8.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.






E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

~~SEM EFEITO~~

CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



Sarah Bria de Camargo
RF: 826.651.4
Assessoria Jurídica
SMADS